



PARECER DO CONTROL INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2025-CMBN
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de contratação da Câmara Municipal de Brasil Novo remeteu, destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria continuada aos servidores deste poder legislativo nos procedimentos administrativos, voltado ao Setor de licitações, Setor de contratos e Setor de compras da Câmara Municipal de Brasil Novo, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD em apenso, da análise do processo em epígrafe feita pela comissão de contratação designada mediante a Portaria nº 017/2025, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 19 de março de 2025, exarado pela Assessoria Jurídica deste legislativo municipal o Sr. GABRIEL SPEROTTO SOUZA.

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar inexigibilidade de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos art. 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Gabinete do Presidente
CNPJ: 34.890.368/0001-94



Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato, identificados na CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, sob o item 8.7 a servidora a Sra. STEFANY N. DA SILVA MIRANDA, designada através da Portaria nº. 007/2025. ORIENTO ainda que as mesmas utilizem carimbo para identificar sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser pensada ao processo. Bem como o cumprimento dos requisitos necessários disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do contrato 003/2025 firmado entre a empresa contratada 3A SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.804.138/0001-23 e a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, onde as certidões deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para este legislativo municipal.

Brasil Novo/PA, 25 de março de 2025.

EDINÉIA SANTA DE JESUS MORAES

Coordenadora do Controle Interno

Portaria nº. 003/2024